



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE 19/06/2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os associados na APEGEL, independentemente da categoria em que se integrem, de acordo com os Estatutos da Associação;
2. Cada um dos sócios tem direito a um voto;
3. Os sócios terão, obrigatoriamente, de estar regulares em relação aos seus compromissos de quotização.

ARTIGO 2º

DATA DAS ELEIÇÕES

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Estatuto da APEGEL, as eleições efetuam-se **até 31 de março do quarto ano do mandato**, na data marcada pela Mesa da Assembleia-geral;
2. A data das eleições será divulgada pelo website da Associação (www.apegel.org), através de convocatória, a qual indicará o local e a hora e será enviada pelo correio eletrónico da base de sócios a todos os membros, com capacidade eleitoral;
3. A convocatória terá que ser publicitada em data não inferior a 30 dias da data das eleições.

ARTIGO 3º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas são enviadas por mail, até às 24 horas da data marcada, para o endereço info@apegel.org dirigidas á Comissão Eleitoral integrando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a. Lista dos candidatos e respetivos cargos nos diferentes órgãos estatutários, à eleição para os órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b. Plano estratégico de intervenção para o mandato a que concorre;
 - c. Listagem de, pelo menos vinte associados subscritores, com a quotização regularizada;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias antes da data fixada para a eleição.

ARTIGO 4º

PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS LISTAS

Terminado o prazo de apresentação das listas, a Comissão Eleitoral mandará publicar imediatamente, no site oficial da Associação, os dados referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 3º deste Regulamento.

ARTIGO 5º

VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificara a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o primeiro subscritor da lista respetiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o primeiro subscritor da respetiva lista para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

prazo referido na alínea anterior (2 dias) dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

4. Findo os prazos referidos nos n.ºs 2 a 4, a Comissão Eleitoral aprovará as listas candidatas às eleições.

ARTIGO 6º

PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DAS LISTAS

1. Findo os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará divulgar no site oficial da Associação a indicação provisória:
 - a. Das listas admitidas
 - b. Das listas rejeitadas

ARTIGO 7º

RECLAMAÇÕES E PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DAS LISTAS

1. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à apresentação de candidaturas, as listas poderão reclamar, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no número anterior;
2. As reclamações serão feitas à Comissão Eleitoral, que decidirá, no prazo máximo de 2 dias;
3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo destas, a Comissão Eleitoral mandará divulgar no site oficial da Associação uma relação definitiva das listas admitidas;

ARTIGO 8

ORDENAÇÃO DAS LISTAS

A Comissão Eleitoral ordenará as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

ARTIGO 9º

ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A Assembleia Eleitoral funcionará em local a designar na convocatória durante um período de 4 horas.
2. A votação eletrónica será possível nas 24 horas anteriores à Assembleia Eleitoral sendo encerrada em simultâneo com a secção de voto;
3. Na secção de voto haverá uma Mesa Eleitoral, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

CADERNOS DE RECENSEAMENTO

1. A Mesa Eleitoral da secção de voto disporá de lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral, datada e assinada pela Mesa da Assembleia Geral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral;

ARTIGO 11º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a. Assembleia de voto

- b. Assembleia de apuramento.
2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções;
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento imediatamente a seguir à Assembleia de voto;

ARTIGO 12º
CARÁCTER FACULTATIVO

O exercício do direito de voto é facultativo.

ARTIGO 13º
BOLETINS DE VOTO

1. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os boletins de voto podem ser eletrónicos ou em papel
 - a. Os boletins de voto em papel são de forma retangular, em papel opaco, devendo conter:
 - b. As letras atribuídas a cada urna das listas, nos termos do artigo 8º
 - c. Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do ato eleitoral.
4. O acesso e credenciais para voto eletrónico serão disponibilizados por correio eletrónico da associação

ARTIGO 14º
VOTAÇÃO

Na votação presencial, cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indicará o seu nome e apresentará:

1. O seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação com fotografia, que poderá ser suprido pelo reconhecimento pelos elementos da Mesa Eleitoral;
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregará-lhe um boletim de voto;
3. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim em quatro;
4. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Na votação eletrónica cada eleitor recebe até 15 dias antes do ato eleitoral, as credenciais de acesso à área reservada às eleições.

1. O eleitor identifica-se com o seu número de sócio e a sua credencial única, após o que acede ao boletim de voto
2. Preenche o boletim de voto com uma X no quadrado escolhido e confirma a sua votação
3. O sistema encerra e não permite a reabertura, salvo se ocorrer uma segunda volta eleitoral

ARTIGO 15º
ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Cabe ao Presidente da Mesa Eleitoral declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes na sala à hora de encerramento da urna de voto.

ARTIGO 16º
CONTAGEM DOS VOTOS

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins de voto, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto o outro escrutinador registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a. Os votos de cada lista
 - b. Os votos brancos ou nulos
2. Simultaneamente o Presidente da Mesa agrupará os boletins em lotes separados:
 - a. Um para cada lista votada
 - b. Outro para os votos brancos ou nulos
3. O apuramento será publicado imediatamente no website da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos brancos ou nulos.

ARTIGO 17º
DESTINO DOS DOCUMENTOS

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Mesa Eleitoral que o entregará à Mesa da Assembleia-geral para promulgação.

ARTIGO 18º
ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

1. Compete ao secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
De tal ata deverão constar:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco ou nulos;
 - f. Qualquer outra ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar
2. A ata será inscrita no livro de atas das Assembleias-gerais.

ARTIGO 19º
SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Os casos ou situações não previstas neste regulamento eleitoral serão decididos pelo Comissão Eleitoral designada.